

Parecer nº 13/IEF/URFBIO AP - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0034976/2025-40

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FBR Agropecuária Ltda		CPF/CNPJ: 52.854.003/0001-96
Endereço: Avenida Jucelino Kubitschek de Oliveira, nº 2.094		Bairro: Jardim Paulistano
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.706-002
Telefone: (34) 3818 – 8440	E-mail: -	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM () Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: FBR Agropecuária Ltda		CPF/CNPJ: 52.854.003/0001-96
Endereço: Avenida Jucelino Kubitschek de Oliveira, nº2094		Bairro: Jardim Paulistano
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.706-002
Telefone: (34) 3818 – 8440	E-mail: -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ponte Alta, lugar denominado "Capão Cumprido"	Área Total (ha): 16,3048
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 116.749	Município/UF: Lagoa Formosa/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137502-BAE7.E61E.F915.4368.9542.EBE1.242E.A7E4	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,8739	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,8739	ha	23K	348472	7929133

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas Anuais e Silvicultura		3,8739

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito		3,8739

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa		455,1445	m³

1. HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 23 de setembro de 2025
- Data da vistoria: 26 de janeiro de 2026
- Data de solicitação de informações complementares: 27 de janeiro de 2026
- Data do recebimento de informações complementares: 02 de fevereiro de 2026
- Data de emissão do parecer técnico: 20 de janeiro de 2026

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 3,8739ha no município de Lagoa Formosa/MG. O requerimento tem como objetivo a ampliação da área de uso do empreendimento. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para G-01-03-2 Silvicultura e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel Fazenda Ponte Alta, lugar denominado Capão Cumprido, localiza-se no município de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, e está registrada sob o número 116.749 no cartório de registro de Patos de Minas, totalizando 16,3048 hectares. A área em questão não possui cursos hídricos vinculados ao imóvel, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico SERGIO ADRIANO SOARES VITA - CREA 67598MG. O solo caracteriza-se como latossolo, conforme camada do Levantamento pedológico do IDE-SISEMA, com relevo suave ondulado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: *MG-3137502-BAE7.E61E.F915.4368.9542.EBE1.242E.A7E4 - Área total: 16,3048*

- Área de reserva legal: *3,2610*

- Área de preservação permanente: *0,0*

- Área de uso antrópico consolidado: *8,9442*

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 3,2610 ha

- Formalização da reserva legal: *APROVADA E NÃO AVERBADA*

- Número do documento: *não se aplica*

- Qual a modalidade da área de reserva legal: *Dentro do próprio imóvel*

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *1*

- Parecer sobre o CAR:

As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, embora estejam isoladas ambientalmente. Quando se analisa especificamente o perímetro da área destinada a composição de reserva legal é possível considerar que trata-se de uma estrutura vegetacional composta por áreas de dossel fechado. A partir da imagem de satélite é possível classificar a vegetação como área de Cerrado *sensu stricto*.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3137502-BAE7.E61E.F915.4368.9542.EBE1.242E.A7E4 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 26 de janeiro de 2026, a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei Estadual 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal demarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3137502-BAE7.E61E.F915.4368.9542.EBE1.242E.A7E4.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da ampliação da área de uso do empreendimento. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021, que propõe a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de 3,8739 ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado.

A. Rendimento Lenhoso

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 455,1445 m³ que fora declarado como uso no interior do imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário Florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal SERGIO ADRIANO SOARES VITA - CREA/MG 67598MG.

B. Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica pôde se observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis*, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi, foi solicitado ao empreendedor um levantamento florístico da espécie, delimitando o número e a localização das referidas espécies.

O artigo 2º estabelece que:

"A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Essas hipóteses são excepcionais e devem ser interpretadas de forma restritiva, pois a regra geral é a imunidade de corte.

No caso em análise, o requerente pretende suprimir indivíduos de pequi para a implantação de atividade agrícola, já que os indivíduos estão imersos no meio do fragmento requerido. O primeiro e mais relevante aspecto a ser considerado é a condição da área: conforme laudos e imagens disponíveis, trata-se de uma área coberta por vegetação nativa preservada, ou seja, um ambiente que mantém suas características originais do Cerrado, sem sinais de antropização consolidada anterior à data limite de 22 de julho de 2008. Esse fato, por si só, inviabiliza o enquadramento na hipótese III do artigo 2º, que pressupõe área já alterada pela ação humana ("antropizada") ou em pouso.

A legislação mineira, de forma bastante assertiva, não abre espaço para a supressão do pequi em áreas nativas para fins de expansão agrícola convencional. A proteção aqui visa justamente evitar a conversão de ambientes naturais remanescentes. Além disso, a atividade agrícola proposta não se qualifica como utilidade pública ou interesse social nos termos da hipótese I. A utilidade pública normalmente está associada a obras de infraestrutura de interesse coletivo (como estradas, hospitais, saneamento), enquanto o interesse social frequentemente envolve projetos de assentamento, reforma agrária ou iniciativas comunitárias. A agricultura privada, sem um componente coletivo ou social preponderante e devidamente comprovado, não se enquadra nessa categoria. Por fim, a hipótese II é claramente inaplicável, pois a área não está inserida em perímetro urbano ou distrito industrial.

Do ponto de vista ecológico, a proteção integral do pequi não é um capricho legislativo. A espécie é considerada uma espécie-chave do Cerrado, com funções ecossistêmicas vitais: serve de alimento para a fauna, auxilia na polinização, contribui para a proteção do solo e dos recursos hídricos e possui enorme valor cultural e socioeconômico para comunidades tradicionais, que dela dependem para o extrativismo sustentável do pequi. Sua supressão em área nativa representaria uma perda irreparável de biodiversidade e um retrocesso na conservação deste bioma já tão ameaçado.

A própria lei estadual, em seu parágrafo único do artigo 1º, ressalva que a proteção não se aplica a plantios com finalidade econômica, mas isso se refere a indivíduos plantados, e não à vegetação nativa espontânea. O legislador foi preciso: protege-se o pequi em seu habitat natural, incentivando, por outro lado, seu cultivo planejado.

Portanto, considerando que a solicitação não se amolda a nenhuma das situações excepcionais previstas no artigo 2º da Lei 20.308/2012, que a área em questão é nativa e não antropizada, e que a atividade agrícola não configura utilidade pública ou interesse social, não há base legal para autorizar a supressão dos indivíduos de *Caryocar brasiliense*. A decisão pelo

indeferimento é, assim, uma consequência direta e lógica da aplicação rigorosa da lei estadual e do compromisso com a preservação do patrimônio ambiental mineiro.

Como estabelecido na lei, a supressão dos pequis não se enquadra para o caso de estarem localizados em área rural antropizada até 22 de julho de 2008, refletindo no indeferimento para a supressão desses indivíduos no perímetro requerido. Segundo laudo engenheiro florestal SERGIO ADRIANO SOARES VITA, verifica-se a ocorrência de 16 pequis e 0 ipês, conforme consta no laudo nos autos do processo.

C. Taxas

Taxa de Expediente: 1401361934751 - 707,97

Taxa florestal: 2901361935365 - 3.524,37

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139078

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentadas para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto, procedeu-se a mera informação neste parecer.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa, conforme IDE-SISEMA
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme IDE-SISEMA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: 0 [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: culturas anuais
- Atividades licenciadas: G-01-03-2 Silvicultura e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 26 de janeiro de 2026 pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira. Durante a ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado
- Solo: latossolo, conforme IDE-SISEMA

- Hidrografia: a propriedade não possui área de preservação permanente e está localizada na Bacia Estadual dos afluentes Mineiros do Alto Rio Paranaíba, localizada na UPGRH – PN1, bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Diante da vistoria realizada no dia 26 de janeiro de 2026, informa-se que:

Área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu, saliente que tais fisionomias são passíveis de intervenção. Tal fisionomia está dentro do grupo savânico do bioma Cerrado, sendo o mais característico. A caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo.

Quando se analisa as imagens de satélite sob a ótica da dinâmica temporal do fragmento de Cerrado, no período 2012-2025 (13 anos), com requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa, nota-se uma significativa resiliência ecológica frente à dinâmica e evolução vegetacional.

Na Figura 2A do Anexo Fotográfico presente no Auto de Fiscalização, que trata de uma fotografia de 2012, é possível identificar uma fitofisionomia com alguma pressão antrópica, haja vista a abertura de clareiras em partes do fragmento. Assim nota-se um conglomerado de espécies nativas ao centro com alto adensamento, situação que vai reduzindo quando caminha para as bordas do fragmento.

Nessa imagem é possível observar dois estratos bem definidos, um dominante com manchas alongadas de verde-escuro intenso, com textura extremamente rugosa e "grânulos" grossos o que sugere uma vegetação arbórea densa e alta, com dossel fechado ou relativamente fechado. A outra parte, minoritária, é formada com tons de verde-médio a verde-claro, com textura mais fina e homogênea que a área A, mas ainda rugosa com rendimento lenhoso inferior ao majoritário. A transição entre as diferentes fitofisionomias dentro do polígono é bastante clara, típica de gradientes ecológicos naturais.

A borda leste do polígono faz limite com uma área de cor clara (solo/pastagem/agricultura), criando uma interface abrupta. Contudo, não há evidência visual de que esta pressão tenha causado degradação dentro do polígono.

Já em análise à imagem disponibilizada em 2025, conforme Figura 2B, nota-se um adensamento proporcional das espécies dentro do fragmento florestal; esse fator corrobora com a força de regeneração natural do bioma Cerrado. Nota-se que a fitofisionomia apresenta com coloração homogênea em tons de verde-médio a verde-escuro, com variações sutis. Apresenta ainda um mosaico de áreas mais densas (tons mais escuros) intercaladas com áreas mais claras, sugerindo uma formação savânica com dossel descontínuo. Este padrão é característico de Cerrado *stricto sensu* (sensu Ribeiro & Walter, 2008), onde árvores e arbustos esparsos estão distribuídos sobre uma matriz campestre.

Não são visíveis dentro do polígono os padrões lineares ou retangulares típicos de estradas internas, aceiros, parcelas de plantio ou desmatamento recente.

As transições entre os diferentes padrões de vegetação (verde-escuro para verde-médio, verde-médio para verde-claro) são graduais e irregulares, típicas de processos ecológicos naturais, não de cortes mecânicos. Na área de vegetação mais densa (noroeste), o dossel aparenta ser contínuo, sem clareiras antrópicas evidentes.

A borda leste do polígono faz frente com áreas de cor muito clara (solo exposto ou agricultura), indicando pressão de borda significativa.

A área delimitada é composta por um mosaico de fitofisionomias típicas do Cerrado Sentido Restrito, em um gradiente que sugere influência de umidade do solo com formação típica de Cerrado *stricto sensu*.

O lapso temporal indica que a área dentro do polígono branco apresenta extrema estabilidade na cobertura vegetal ao longo dos 13 anos. Enquanto a vegetação *dentro* do polígono permanece inalterada e em processo de regeneração, o entorno sofreu transformações drásticas, principalmente entre 2012 e 2025, convertendo-se de vegetação natural para áreas de uso antrópico (pastagem/agricultura de tons claros). O polígono atual (2025) representa um remanescente florestal-savânico íntegro e estável, que persiste como uma ilha de vegetação nativa em uma matriz agrícola consolidada. Sua preservação ao longo de quatro décadas de intensa mudança no uso da terra na região realça seu valor ecológico excepcional e sua resiliência.

Para as áreas caracterizadas como Cerrado em sentido restrito, a caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo. O cerrado stricto sensu é caracterizado por uma marcada sazonalidade, com uma estação chuvosa e outra seca. As plantas estão adaptadas a essas condições, algumas perdendo suas folhas durante a estação seca. Apesar da aparência aparentemente homogênea do cerrado, essa fitofisionomia abriga uma grande diversidade de espécies vegetais e animais. Muitas espécies são endêmicas, ou seja, são encontradas apenas nessa região específica.

Quando analisamos o fragmento nota-se que o mesmo está rodeado de culturas agrícolas, e que no momento é conduzido o plantio de lavoura branca. Tal proximidade com áreas com uso alternativo de solo concedido reduzem o grau de preservação ambiental e aumento a pressão sobre a preservação desse.

Ao se analisar os componentes estruturais do fragmento, vê que o dossel tem comportamento esperado para fragmentos com fitofisionomia de cerrado stricto sensu. O fragmento com requerimento para intervenção não possui um dossel definido face a ocorrência de indivíduos arbóreos de baixa intensidade e esparsos entre si; não possibilitando a formação de um estrato arbóreo bem definido que proteja o sistema da entrada direta de sol. Tal fato pode estar vinculado a morfologia do caule que são na maioria caules tortuosos.

No que se refere ao solo, as áreas apresentam solo do tipo latossolo vermelho-amarelo, identificado a partir de parâmetros macroscópicos. Nesta fisionomia, é comum que o estrato herbáceo seja formado por capim nativo sem que se observe uma homogeneidade na disposição dessa gramínea; possibilitando ver o solo diretamente.

As árvores e arbustos do cerrado stricto sensu possuem adaptações para a conservação de água, como folhas coriáceas (rígidas e grossas) e cascas grossas. Seus troncos possuem especial adaptação ao fogo, eventos de alta frequência, sendo capaz de se recuperar rapidamente após a passagem do fogo. Algumas espécies apresentam cascas espessas e subterrâneas, além de gemas protegidas, permitindo a rebrota após o fogo.

Por derradeiro, ao analisar a serrapilheira nota-se que é ausente ou incipiente ao longo do fragmento. O estrato arbustivo é incipiente, observando-se basicamente um estrato herbáceo formado em capim nativo típico dessa fitofisionomia.

Vale o destaque que a fitofisionomia observada está na sua forma nativa, e bem preservada, ainda que considerando a proximidade com áreas antropizadas, com nenhum grau de perturbação antrópica.

Ressalto que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68, onde se lê que:

“Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada”.

- Fauna: não se aplica.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme Art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA - Conforme 4.3.2 – Vegetação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serrapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0034976/2025-40

Requerente: FBR AGROPECUÁRIA LTDA

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 3,8739 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Ponte Alta”, localizado no município de Lagoa Formosa, matrícula nº 116.749, possuindo **área total de 16,3048 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados em vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **3,2610 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, sendo apresentada uma **Certidão de Dispensa**, documento anexo ao processo.

4 - Importante ressaltar que as informações apresentadas no processo são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de sua representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 3,8739 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas, devendo permanecer todos os indivíduos listados no censo florestal;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3,8739 ha, localizada na propriedade Fazenda Ponte Alta, lugar denominado Capão Cumprido, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso na propriedade.”

8. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	Prazo: 30 dias após a conclusão. Prazo: Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Prazo: Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais
4	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes.	Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais
5	Cumprir na integralidade as Medidas Compensatórias e Mitigadoras previstas no Plano de Utilização Pretendida apresentada pelo empreendedor e pelo Responsável Técnico do Processo.	Prazo: Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais
6	Isolar as áreas destinadas a composição de Reserva Legal, bem como as áreas constituídas de Preservação Permanente, considerando que a atividade a ser desenvolvida será a pecuária. Ressalta-se que deixar animais domésticos pastear livremente em tais áreas.	Prazo: Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais
	Não suprimir os indivíduos de pequi no interior do fragmento com requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa. Portanto, deverão permanecer 16 indivíduos conforme censo 132331274.	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA

Masp: 1366767-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 26/02/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 26/02/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132361272** e o código CRC **07222A39**.